



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	840\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

AVISO IMPORTANTE AOS SERVIÇOS OFICIAIS

A fim de evitar duplicações na elaboração de assinaturas do «Diário do Governo», será conveniente que os serviços oficiais mencionem sempre nas respectivas requisições se a mesma assinatura já foi solicitada por ofício, e ainda, na altura da remessa da importância destinada ao seu pagamento, se torna indispensável que informem se a assinatura está requisitada, indicando o número e data do ofício da requisição.

Aviso:

Torna público terem os Governos da Índia e da Islândia depositado os seus instrumentos de adesão à Convenção que criou o Conselho de Cooperação Aduaneira e seu anexo, concluídos em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 125/71:

Cria em Cabo Verde a Junta Autónoma das Instalações de Dessalinização de Água.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 98/71, que determina que nos regulamentos do Decreto-Lei n.º 49 369 (concessões de prospecção, pesquisa, avaliação e exploração de recursos mineiros) possam ser estabelecidas multas até 300 000\$, aplicáveis administrativamente, para a punição das infracções aos respectivos regimes.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 122/71:

Introduz alterações nos quadros dos Institutos de Medicina Legal de Lisboa e do Porto e define a forma de provimento, na falta de concorrentes, nos lugares de desenhador de 3.ª classe e de fotógrafo-desenhador — Altera para 80\$ a taxa actualmente cobrada com destino aos serventuários do necrotério nos institutos de medicina legal quando os cadáveres tiverem enterro especial.

Ministérios das Finanças e da Marinha:

Decreto-Lei n.º 123/71:

Concede benefícios fiscais às empresas portuguesas que exerçam a actividade de transportes turísticos em navios de longo curso tipo *passenger/car-ferry*.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 178/71:

Manda abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir da 8 de Abril de 1971, o N. R. P. *Nuno Tristão*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 124/71:

Approva as alterações aos artigos 5.º, 10.º, 12.º e 13.º do Regulamento Internacional Relativo ao Transporte de Vagões Particulares (R. I. P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 088.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entrá o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto-Lei n.º 98/71, publicado pela Presidência do Conselho no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 70, de 24 de Março, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, n.º 1, onde se lê: «... criada pelo Decreto n.º 00/71, desta data, ...», deve ler-se: «... criada pelo Decreto n.º 97/71, desta data, ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 24 de Março de 1971. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Decreto-Lei n.º 122/71

de 5 de Abril

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O quadro dos institutos de medicina legal é aumentado com um lugar de primeiro-oficial em Lisboa e com um lugar de serventuário de 2.ª classe no Porto.

2. São extintos, à medida que vagarem, um lugar de segundo-oficial e outro de serventuário de 2.ª classe do quadro do Instituto de Medicina Legal de Lisboa.